

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2005

Introduz modificações no Art. 3º do Provimento nº 012/2001, de dezembro de 2001.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE, Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc. " CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV e § 1º, do Artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 38, de 10 de julho de 2001 e o Provimento nº 12, de 27 de dezembro de 2001; " CONSIDERANDO, que o objetivo precípua da Corregedoria de Justiça é orientar e fiscalizar os serviços judiciários; " CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de um melhor controle dos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro; RESOLVEM: Art. 1º O artigo 3º do Provimento nº 012/2001, de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º O Selo de Segurança será confeccionado em sete (07) modelos, com cores e tonalidades específicas, variáveis periodicamente, conforme dispuser ato das Corregedorias de Justiça, tendo as seguintes denominações:

I. Reconhecimento de Firma; II. Autenticação; III. Certidão; IV. Gratuito; V. Geral; VI. Escritura Pública; VII. Procuração Pública. § 1º Cada tipo de selo será utilizado de acordo com sua finalidade, tendo as seguintes especificações: I. Reconhecimento de Firma - para declarar a autoria e veracidade da assinatura lançada em qualquer documento; II. Autenticação - para autenticar as cópias de documento público ou particular; III. Certidão - será aposto nas certidões positivas ou negativas dos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos; IV. Gratuito - será utilizado em todos os atos isentos por lei da cobrança de emolumentos ou por determinação judicial; V. Geral - será usado para atestar todos os registros de contratos ou documentos assemelhados e quaisquer outras certidões e segundas vias, exceto as dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos; VI. Escritura Pública - nas escrituras referentes às transações imobiliárias e outras especificadas em lei; VII. Procuração Pública - nas procurações apresentadas aos Cartórios de Notas para registro no Livro competente; § 2º Os selos serão aplicados em obediência estrita à seqüência numérica, ou seja, o primeiro lote entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do segundo e assim sucessivamente." Art. 2º Os Selos de Segurança dos tipos Certidão, Escritura Pública e Procuração Pública, terão sua vigência programada por ato administrativo da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 21 de fevereiro de 2005.

Desa. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desa. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior